



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 84/17:

Convoca e marca as Eleições Gerais para provimento do cargo de Presidente da República e dos Deputados à Assembleia Nacional para o dia 23 de Agosto de 2017.

Despacho Presidencial n.º 109/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Empreitada para reabilitação da estrada EN280 do troço Cuchi – Cutato na Província do Cuando Cubango, a celebrar entre o Ministério da Construção e o Consórcio Inzag Germany GmbH e Gauff GmbH & Co.KG, no valor global de € 58.092.475,84.

Ministério da Família e Promoção da Mulher

Decreto Executivo n.º 254/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete da Ministra. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 255/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para Igualdade e Equidade de Género. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 256/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 257/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 258/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 259/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para Políticas Familiares. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 260/17:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 261/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 84/17 de 26 de Abril

Tendo em conta que no ano 2017 completa-se o mandato do Presidente da República e dos Deputados à Assembleia Nacional, eleitos por voto popular nas Eleições Gerais de 2012 e que a República de Angola é um Estado democrático de direito que tem como fundamentos, entre outros, a soberania popular, o pluralismo de expressão e de organização política, a democracia representativa e participativa;

Considerando que no âmbito da execução das actividades de preparação para a realização das Eleições Gerais a decorrer em 2017 em todo o território nacional, concluiu-se a Fase do Registo Eleitoral, no prazo estabelecido no calendário;

Havendo necessidade do Presidente da República, convocar e marcar a data das Eleições Gerais a decorrer em 2017, após o pronunciamento da Comissão Nacional Eleitoral de que estão criadas as condições para o efeito e ouvido o Conselho da República, na Sessão do dia 24 de Abril do corrente ano;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Convocação e marcação das Eleições Gerais)

As Eleições Gerais para provimento do cargo de Presidente da República e dos Deputados à Assembleia Nacional são convocadas e marcadas para o dia 23 de Agosto de 2017.

ARTIGO 2.º (Remessa)

As cópias do presente Decreto Presidencial devem ser remetidas ao Tribunal Constitucional e à Comissão Nacional Eleitoral, para os devidos efeitos, em conformidade com a Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Maio de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Abril de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 109/17
de 26 de Abril

Considerando a necessidade de implementar projectos inseridos no programa de investimentos públicos de acordo com a política de desenvolvimento económico e social;

Havendo necessidade de se celebrar o contrato de adjudicação dos trabalhos para reabilitação da Estrada EN280 no troço Cuchi-Cutato na Província do Cuando Cubango numa extensão de 54,0 KM;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º, e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a minuta de contrato de empreitada para reabilitação da Estrada EN280 do troço Cuchi-Cutato na Província do Cuando Cubango, a celebrar entre o Ministério da Construção e o Consórcio Inzag Germany GmbH e Gauff GmbH & Co.KG, no valor global de € 58.092.475,84 (cinquenta e oito milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco Euros e oitenta e quatro céntimos).

2.º — É autorizado o Ministro da Construção, a celebrar o contrato acima referido com a faculdade de subdelegar.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para à implementação do referido contrato.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 Abril de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA
E PROMOÇÃO DA MULHER**

Decreto Executivo n.º 254/17
de 26 de Abril

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento do Gabinete da Ministra que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Família

e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, e em conformidade com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete da Ministra, anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DA MINISTRA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Gabinete da Ministra da Família e Promoção da Mulher é o serviço de apoio e assessoria técnica à Ministra, que tem por objectivo assegurar o tratamento de todo o expediente, organizar as reuniões internas e controlar a aplicação das decisões e execução das orientações delas saídas.

CAPÍTULO II
Atribuições Competência

ARTIGO 2.º
(Director de Gabinete)

1. O Gabinete da Ministra da Família e Promoção da Mulher é dirigido por um Director de Gabinete.

2. Compete ao Director de Gabinete orientar, organizar e assegurar as atribuições do Gabinete, designadamente:

- Definir, orientar e controlar a execução das actividades do Gabinete;
- Assegurar as relações institucionais com os outros ministérios e organismos do Estado;

- c) Preparar o expediente relativo aos assuntos a submeter à Casa Civil do Presidente da República, Vice-Presidência da República e Conselho de Ministros;
- d) Controlar a execução prática de todas as decisões tomadas pela Ministra;
- e) Elaborar plano de actividades e programas de trabalho a submeter à Ministra para aprovação;
- f) Proceder à avaliação das actividades do Gabinete;
- g) Preparar e organizar as deslocações da Ministra, elaborar o respectivo expediente, informando todas as entidades e organismos a quem se deve dar conhecimento;
- h) Elaborar o expediente com o provimento, promoção, licenças e outras situações do pessoal do Gabinete da Ministra sob sua dependência;
- i) Administrar os recursos atribuídos ao Gabinete da Ministra;
- j) Exercer as demais funções que forem incumbidas pela Ministra.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias o Director do Gabinete da Ministra é equiparado ao Director Nacional.

ARTIGO 3.º

(Director de Gabinete-Adjunto)

1. Ao Director de Gabinete-Adjunto compete prestar ao membro do Governo o apoio técnico e administrativo que lhe for incumbido pelo Director do Gabinete.

2. Para efeito, compete ao Director de Gabinete-Adjunto:
- a) Prestar à Ministra o apoio técnico e administrativo que lhe for determinado pelo Director de Gabinete, bem como substituir o Director de Gabinete nas suas faltas, ausências e impedimentos;
 - b) Assegurar a recepção e expedição de pessoal e demais que a Ministra determinar, bem como o respectivo arquivo;
 - c) Supervisionar a conservação das instalações e equipamentos afectos ao Gabinete, garantindo a sua correcta utilização em colaboração com o órgão especializado do Ministério;
 - d) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Director-Adjunto do Gabinete da Ministra é equiparado a Chefe de Departamento Nacional.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

ARTIGO 4.º

(Estrutura interna)

O Gabinete da Ministra é dirigido por um Director de Gabinete, coadjuvado por um Director de Gabinete-Adjunto, nomeado pela Ministra, e dispõe da seguinte estrutura:

- a) Secretariado;
- b) Assessoria Técnica.

ARTIGO 5.º

(Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão de apoio logístico do Gabinete da Ministra e tem como objectivo garantir a assistência directa à Ministra, tendo em consideração as orientações e directrizes do Director de Gabinete.

2. São atribuições do Secretariado:

- a) Apoiar o serviço administrativo e logístico do Gabinete;
- b) Apoiar directamente o Director de Gabinete e Director de Gabinete-Adjunto;
- c) Colaborar com o Director ou Director-Adjunto do Gabinete na preparação e organização das deslocações da Ministra;
- d) Comunicar ao Director de Gabinete as necessidades existentes de material de expediente.

ARTIGO 6.º

(Secretaria)

1. Compete à Secretaria da Ministra da Família e Promoção da Mulher, o seguinte:

- a) Executar tarefas de apoio directo à Ministra;
- b) Organizar e coordenar os contactos entre a Ministra e o público, e submeter à aprovação do Director de Gabinete;
- c) Preparar Comunicar ao Director de Gabinete as necessidades logísticas do Gabinete;
- d) Velar pela limpeza e manutenção das instalações do Gabinete, controlando o pessoal disponível para o efeito;
- e) Elaborar o trabalho de expediente do Gabinete da Ministra;
- f) Manter o arquivo dos assuntos, legislação especial aplicável ao Sector da Família e Promoção da Mulher, e dados especiais em conformidade com as orientações da Ministra.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias a Secretaria da Ministra é equiparada a Chefe de Secção.

ARTIGO 7.º

(Assessoria Técnica)

1. A Assessoria Técnica é o órgão de consulta que funciona com quatro Consultores meados pela Ministra e têm as seguintes atribuições e competências:

- a) Emitir pareceres superiormente solicitados pela Ministra;
- b) Efectuar estudos e análises económico-financeiras no âmbito do Sector;
- c) Estudar e propor procedimentos de orientação, execução e controlo de aplicação de medidas de acordo com as políticas e prioridades para o desenvolvimento do Sector da Família e Promoção da Mulher, previstos no Plano Nacional de Desenvolvimento;
- d) Colaborar com as diversas equipas técnicas do Sector na análise e preparação de informações, dados e/ou documentos necessários para as intervenções da Ministra no âmbito nacional e internacional;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhes forem superiormente incumbidas.

2. O recrutamento e selecção dos consultores da Ministra obedecerão às regras estabelecidas na legislação em vigor na República de Angola.

CAPÍTULO IV Pessoal

ARTIGO 8.º (Quadro de pessoal)

O quadro do pessoal é o constante do mapa em anexo, que faz parte integrante do presente Regulamento.

ARTIGO 9.º (Organograma)

O organograma do Gabinete da Ministra consta do mapa anexo, que é parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 10.º (Dúvidas e omissões)

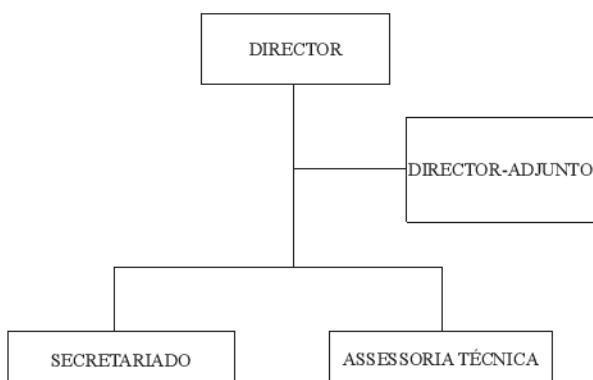
As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 8.º

Número de Lugares	Categorias Funcionais
1	Director de Gabinete
1	Director-Adjunto de Gabinete
4	Consultores
1	Secretária
2	Técnicos de Informática e/ou Dactilógrafos
2	Funcionários Administrativos
1	Motorista



A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

Decreto Executivo n.º 255/17 de 26 de Abril

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento da Direcção Nacional para Igualdade e Equidade de Género que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, e em conformidade com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional para Igualdade e Equidade de Género, anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL PARA IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional para Igualdade e Equidade de Género do Ministério da Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção Nacional para Igualdade e Equidade de Género é o serviço executivo encarregue de acompanhar a execução da política nacional para igualdade e equidade de género entre as várias instituições governamentais, não-governamentais e sociedade civil, e garantir a igualdade equidade de género.

ARTIGO 3.º (Competências)

No âmbito do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher, compete à Direcção Nacional para Igualdade e Equidade de Género: